



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Nº 3062



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Claudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.	Dep. Elenil da Penha
Dep. Ricardo Ayres - Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Olyntho Neto
Dep. Vanda Monteiro	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amélio Cayres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco - Pres.	Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Jair Farias	Dep. Elenil da Penha
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Nilton Franco	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes - Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Elenil da Penha - Pres.	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Issam Saado	Dep. Amália Santana
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.	Dep. Fabion Gomes
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
--------------------------	--------------------------

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Eduardo do Dertins	Dep. Ivory de Lira
Dep. Elenil da Penha	Dep. Nilton Franco
Dep. Issam Saado	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Valdevez Castelo Branco - Pres.	Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro - Pres.	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo Siqueira Campos	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Olyntho Neto
Dep. Léo Barbosa - Pres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.	Dep. Ivory de Lira
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amália Santana - Pres.	Dep. Claudia Lelis
Dep. Ivory de Lira	Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Claudia Lelis - Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Jair Farias	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
--------------------------	--------------------------

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação e Informação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 52/2020

Palmas, 6 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
N E S T A

Senhor Presidente,

Na conformidade do disposto no art. 121, §4º, do Regimento Interno dessa Casa, por intermédio de Vossa Excelência, submeto à elevada deliberação da Augusta Assembleia Legislativa a presente Emenda Modificativa à Medida Provisória 19/2020, que dispõe sobre as contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - RPPS-TO, e adota outras providências.

Cuida-se de modificar o teor do seguinte dispositivo, dando-lhe nova redação:

“MEDIDA PROVISÓRIA Nº 19, de 28 de julho de 2020.

.....
Art. 1º.....

I – Incidem sobre a base de cálculo definida na Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005;

.....” (NR)

Nesses termos, a presente emenda objetiva reformar o texto, fazendo dele constar que a base de cálculo deve ser aquela definida nos termos da legislação vigente, qual seja a Lei Estadual 1.614, de 4 de outubro de 2005.

Pelo exposto, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 2/2020

Altera o *caput* do art. 50 da Constituição do Estado do Tocantins, na forma como específica.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, nos termos do art. 26 da Constituição do Estado promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O art. 50 da Constituição do Estado do Tocantins, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 50. O Ministério Público tem por chefe o Procurador-Geral de Justiça, nomeado pelo Governador dentre os indicados em lista triplíce, composta, na forma da lei, por integrantes da carreira, após aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, para mandato de dois anos, permitida uma recondução. (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em Vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente Proposta de Emenda Constitucional visa definir sobre a escolha do ocupante do cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, com base e por analogia a escolha ao Procurador-Geral da República nos termos da Constituição Federal de 1988.

Desta forma, propõe-se a alteração constitucional para que o ocupante da vaga de Procurador Geral de Justiça do Estado do Tocantins possa ser escolhido dentre os integrantes da carreira, após aprovação pela maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa.

Diante do exposto, requer-se o apoio dos Nobres Deputados desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação da presente Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2020.

ANTONIO ANDRADE
Deputado Estadual

CLÁUDIA LELIS
Deputada Estadua

ELENIL DA PENHA
Deputado Estadual

IVORY DE LIRA
Deputado Estadua

LEO BARBOSA
Deputado Estadual

NILTON FRANCO
Deputado Estadua

OLYNTHO NETO
Deputado Estadual

VALDEMAR JÚNIOR
Deputado Estadual

VALDEREZ CASTELO BRANCO **VANDA MONTEIRO**
Deputada Estadual Deputada Estadual

ZÉ ROBERTO LULA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 195/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Cartórios, informar aos órgãos de trânsito, sobre operações de transferência de propriedade de veículos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins Resolve:

Art. 1º Ficam os Cartórios do Estado do Tocantins com competência para os atos notariais de reconhecimento de firma obrigados a informar ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e às Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANS, todas as operações de transferência de propriedade de veículos automotores, registrados nos seus anais.

Parágrafo único. A informação prevista no caput deste artigo se dará através de comunicação eletrônica, no prazo de 5 (cinco) dias, observados os mecanismos de segurança que garantam o efetivo recebimento da informação, sendo emitidos também recibos digitais de operação.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente iniciativa objetiva evitar problemas constantes quando se trata da transferência de titularidade de veículos no Estado do Tocantins.

Como os órgãos competentes na maioria das vezes não são comunicados, o vendedor do veículo continua com o ônus da antiga titularidade, dessa forma eventuais multas ou imputações, recaem sobre esta pessoa. Assim, objetiva-se através deste Projeto de Lei, sanar os problemas mencionados.

Ante ao exposto, requer aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de interesse de toda sociedade.

Sala das Sessões, 13 outubro de 2020.

JAIR FARIAS

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 198/2020

Dispõe sobre a ampliação de convênios com laboratórios credenciados, visando à execução do teste do Coronavírus – Covid-19, no âmbito do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Dispõe sobre a ampliação de Convênios com Laboratórios Credenciados públicos, privados, filantrópicos ou universitários, visando à execução do teste do Coronavírus – Covid-19, no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º Os resultados positivos para contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) dos testes mencionados no artigo anterior deverão ser encaminhados diariamente à Secretaria de Estado de Saúde, com vistas à composição de estatísticas fidedignas, respeitados os termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 3º A coleta do material para elaboração do exame deverá ser feito em local apropriado e por profissional habilitado na área de saúde com registro atualizado em órgão de classe.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com vigência enquanto perdurar o decreto de calamidade pública no Estado do Tocantins, em decorrência da pandemia pelo coronavírus (Covid-19).

Justificativa

Durante o período da pandemia muitas medidas têm sido tomadas com o objetivo de cercear a propagação do vírus, porém, inúmeras pessoas continuam contraindo a doença.

O presente Projeto de Lei visa aumentar o número de pessoas testadas por intermédio de Convênios, ampliando a Rede de Laboratórios Credenciados, no âmbito geográfico do Tocantins.

Os resultados dos testes deverão ser encaminhados pelos laboratórios, diariamente, à Secretaria de Saúde, de modo que medidas sejam tomadas através dos resultados fidedignos das estatísticas, propiciando ações eficazes e eficientes para a população.

Assim, considerando o relevante interesse público da matéria, provocada pela pandemia do novo coronavírus, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa e solicitando que seja atribuído ao processo o **REGIME DE URGÊNCIA**, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2020.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 199/2020

Institui no calendário oficial do Estado do Tocantins o Dia Estadual dos Heróis e Heroínas na luta contra a Covid-19, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Estado do Tocantins o Dia dos Heróis e Heroínas na luta contra a Covid-19, cuja comemoração se dará no dia 14 (quatorze) de abril de cada ano.

Parágrafo único. A data de que trata o caput deste artigo tem por objetivo reconhecer o empenho dos profissionais da área de saúde, assistência social, segurança pública e demais colaboradores dos hospitais e centros de atendimento, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus no Estado do Tocantins, além de servir como referência para a promoção de campanhas informativas e de conscientização da população sobre os protocolos de higienização para evitar a contaminação pelo novo coronavírus.

Art. 2º O dia estadual dos heróis e heroínas na luta contra a Covid-19, terá como finalidade a promoção de campanhas de conscientização e orientação da população sobre os protocolos para evitar o contágio e proliferação do novo coronavírus e outras doenças virais em todo Estado do Tocantins, bem como campanhas de vacinação para sensibilização e mobilização da população sobre a seriedade do tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O ano de 2020 está marcado pela pandemia causada pelo Covid-19 (coronavírus), são milhares de infectados e a quantidade de mortos assustou e parou o mundo. Cidades inteiras estão paralisadas. Grandes metrópoles viraram verdadeiras cidades fantasmas. A maior parte da população está em isolamento social, visto que estar em casa é o local mais seguro, visto que o inimigo é invisível aos olhos e vem causando diversos óbitos por todas as partes.

Ficar em casa é um privilégio, mas não daqueles da área da saúde e segurança pública, que estão na linha de frente dessa batalha. Deixaram o conforto de seus lares e a companhia de seus familiares, em prol da coletividade, se expondo ao perigo do contágio.

No dia 14 de abril do corrente ano, registrou-se o primeiro óbito de vítima da Covid-19 no Estado do Tocantins. Trata-se da assistente social FRANCISCA ROMANA SOUSA CHAVES, carinhosamente chamada pelos colegas com Dona Romana.

Romana era servidora do município de Palmas desde 2005, tendo se destacado no combate à violência, chegando a ser nomeada Presidente do Núcleo de Prevenção e Assistência a Situações de Violência de Palmas (Nupav).

Registra-se esse dia como marco, de tão importante batalha travada pelos mais diversos profissionais que arriscam suas vidas a fim de proporcionar proteção à população do Estado, deixando de lado, inclusive suas famílias.

Esta proposta é apresentada com o objetivo fundamental de não deixar de prestar a devida homenagem a todos os profissionais que estão no front do combate ao novo coronavírus, os quais arriscam diariamente suas vidas, enquanto maior parte da população se encontra em distanciamento social, sejam eles policiais militares, policiais civis, bombeiros, guardas municipais,

médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, maqueiros, pessoal da limpeza, assim como profissionais que trabalham em farmácias, mercados e entregas. Esses são os verdadeiros heróis do combate à pandemia e que jamais poderão ser esquecidos.

Dispõe-se desse dia para conscientizar a população sobre a prevenção do contágio de outros vírus, a fim de adotar, de forma permanente, alguns hábitos adquiridos durante a atual pandemia, como a desinfecção e higienização de mãos, maiores regras de asseio, etc.

Assim, considerando o relevante interesse público da matéria, provocada pela pandemia do novo coronavírus, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa e solicitando que seja atribuído ao processo o **REGIME DE URGÊNCIA**, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2020.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 200/2020

Proíbe as instituições bancárias de usarem o valor do auxílio emergencial federal instituído em razão da pandemia do novo coronavírus, para descontar dívidas dos beneficiários, no âmbito do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º As instituições bancárias e as instituições financeiras, situadas no Estado do Tocantins, ficam proibidas de efetuar descontos ou compensações do valor do auxílio emergencial depositado em conta corrente ou conta social, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.316, de 07 de abril de 2020.

Parágrafo único. Os valores recebidos do auxílio ou benefício emergencial, não terão incidência de qualquer modalidade de tarifa bancária, devendo o beneficiário receber a sua integridade sem qualquer tipo de desconto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proibir as instituições bancárias de usarem o valor do auxílio emergencial para descontar dívidas dos beneficiários.

De acordo com o inciso I do Art. 24 da Constituição Federal, legislar sobre direito financeiro e econômico é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Sendo assim, a ALTO tem legitimidade para aprovar uma lei sobre este assunto. Além disso, o momento atual exige a adoção de medidas excepcionais de proteção social.

O auxílio emergencial criado pelo Governo Federal em razão da pandemia do novo Coronavírus – Covid-19 é para auxiliar no sustento das pessoas neste momento de crise. Esse dinheiro deve ser protegido para que não seja debitado automaticamente pelos bancos para cobrir eventuais débitos na conta dos beneficiários.

No Estado do Rio de Janeiro foi sancionada a Lei nº 8.917/2020, de 30/06/2020, de conteúdo semelhante.

Assim, considerando o relevante interesse público da matéria, provocada pela pandemia do novo coronavírus, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia

Casa e solicitando que seja atribuído ao processo o **REGIME DE URGÊNCIA**, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2020.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 201/2020

Dispõe sobre a vedação da aplicação de multa por quebra de fidelidade nos serviços de TV por assinatura, telefonia, internet e serviços assemelhados, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus (covid-19), no Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a vedação da aplicação de multa por quebra de fidelidade nos serviços de TV por assinatura, telefonia, internet e serviços assemelhados, no âmbito do Estado do Tocantins, durante o período do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 176, de 24 de março de 2020.

Art. 2º Ficam as concessionárias de TV por assinatura, telefonia, internet e serviços assemelhados vedadas de aplicar multa por quebra de fidelidade aos consumidores que solicitarem o cancelamento do contrato ou mudança de operadora para plano mais vantajoso, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus (Covid-19).

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às normas previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, devendo a multa ser revertida ao Fundo para as Relações de Consumo – Procon.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta proposta é apresentada com o objetivo fundamental de proteção ao consumidor tocantinense durante o estado de calamidade pública, impedindo que as concessionárias de TV por assinatura, telefonia, internet e serviços assemelhados apliquem multa por quebra de fidelidade aos consumidores que solicitarem o cancelamento do contrato.

A catastrófica pandemia do coronavírus (Covid-19) trouxe sérias consequências econômicas aos países. Muitos trabalhadores tiveram seus rendimentos diminuídos em razão desse vírus avassalador, modificando as condições na época da celebração dos respectivos contratos ou mudança de operadora para plano mais vantajoso, já que muitos cidadãos sofreram grandes perdas financeiras.

Ressalto aos nobres pares que essa matéria já deu causa à Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 4908 – tendo no voto da relatora, ministra Rosa Weber, afirmado que a lei do estado do Rio de Janeiro é norma de proteção ao consumidor e rigorosamente contida nos limites da Constituição Federal, que autoriza União e estados a legislar sobre produção e consumo. Senão vejamos:

“A norma questionada não apresenta interferência alguma na estrutura de prestação do serviço público nem no equilíbrio dos contratos administrativos, por isso não há falar em usurpação da competência legislativa privativa da União”.

Resta salientar que no Estado do Rio de Janeiro foi promulgada a Lei nº 8.888/2020, de 9 de junho de 2020 de conteúdo semelhante.

Assim, considerando o relevante interesse público da matéria, provocada pela pandemia do novo coronavírus, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa e solicitando que seja atribuído ao processo o **REGIME DE URGÊNCIA**, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2020.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual

Parecer das Comissões

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 06, de 15 de setembro 2020

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO

ASSUNTO: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2021, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado ISSAM SAADO

PARECER DO RELATOR

O Poder Executivo encaminhou ao Poder Legislativo o Projeto de Lei que trata das Diretrizes Orçamentárias para 2021, em cumprimento ao disposto nos artigos 165, II e § 2º, da Constituição Federal, e do art. 80, inciso II e § 2º da Constituição Estadual, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - LRF e do inciso I, do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 78, de 11 de abril de 2012.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO cumpre papel de grande relevância na disciplina do processo orçamentário. A competência atribuída pela Constituição Federal, e por simetria pela Constituição Estadual, de orientar a elaboração da lei orçamentária, em adição às matérias reservadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conferem à LDO a possibilidade de tratar de assuntos variados e de suma importância para o exercício das funções parlamentares, a exemplo de: emendas parlamentares de execução obrigatória; fixação de metas fiscais, entre outras.

Cabe observar que, com o advento da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -, ficou estabelecido, conforme seu art. 4º, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - disporá também sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, sobre os critérios e a forma de limitação de empenho, sobre as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, além das demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Assim, a partir da vigência da LRF, a LDO passou a desempenhar, entre outras funções, o importante papel de compatibilizar as estratégias de política fiscal com a execução do programa de trabalho do governo. As prioridades da administração pública devem refletir os limites impostos pelo equilíbrio entre receitas e despesas e conter metas de política fiscal claras.

Ainda segundo a LRF, deverão integrar a LDO os seguintes anexos:

1 – Anexo de Metas Fiscais, em que são “estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”;

2 – Anexo de Riscos Fiscais, no qual são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, e informadas as providências a serem tomadas para sua regularização, caso se concretizem.

Entre outras atribuições, a LDO também dispõe sobre as despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores e empregados; a execução provisória da Lei Orçamentária; o contingenciamento das despesas; e a transparência no gasto público.

A matéria em questão encontra-se ora em análise na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, nos termos dos art. 186 a 189 do Regimento Interno, do qual nos coube à relatoria.

O Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias-PLDO compreende: metas e prioridades da Administração Pública Estadual; estrutura e organização dos orçamentos; diretrizes para a elaboração, execução e avaliação dos orçamentos e suas alterações; disposições referentes às transferências de recursos; disposições relativas à dívida pública estadual e operações de crédito; disposições relativas à despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes; política de aplicação de recursos da agência oficial de fomento; disposições sobre alterações na legislação tributária estadual; disposições relativas à transparência e disposições finais.

Acompanham o projeto em epígrafe os Anexos: Despesas que não serão objeto de limitação de empenho; Metas Fiscais com demonstrativo das metas fiscais anuais de 2021, 2022 e 2023, avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior; evolução do patrimônio líquido, origem de aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), estimativa e compensação da renúncia de receita – triênio 2021-2023; margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, demonstrativo dos riscos fiscais; metas e prioridades da Administração Pública Estadual.

As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2021 constam do Anexo IV, e terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e as de funcionamento dos órgão e entidades.

As Metas e Prioridades para o ano de 2021 estão distribuída em cinco eixos, a saber: Segurança e Direitos Humanos; Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria; Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente; Gestão Pública; Saúde e Educação e Cultura. Destaco as seguintes Metas e Prioridades:

- Aparelhar as instituições de segurança pública para efetivo cumprimento de suas atividades constitucionais;
- Aumentar em 15% a quantidade de policiais do serviço ativo;
- Expandir as atividades da “Patrulha Maria da Penha”;
- Implantação do Projeto Pátria Amada Mirim-PAM;
- Implantar 1.135 unidades habitacionais de interesse social;
- Pavimentar 379 quilômetros de rodovias estaduais não pavimentadas;

- Prestar serviços de assistência técnica a 12.000 mil propriedades agropecuárias;
- Regularizar 120.000 hectares;
- Implantação de 65 agroindústrias no Estado;
- Melhorar a eficiência da arrecadação fiscal;
- Construir a superestrutura (fundação) do Hospital Geral de Araguaína;
- Construir a II Etapa do Hospital Geral de Gurupi;
- Concluir a obra de ampliação do Hospital Geral de Palmas;
- Implantar 60 Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) no Estado;
- Fortalecer as unidades hospitalares sob gestão estadual para o enfrentamento da Covid-19;
- Implantar o serviço de biologia molecular para realizar RT-PCR para Covid-19 no Lacen-TO unidade em Araguaína;
- Reformar 40 unidades escolares, Ampliar 15 unidades escolares e Construir 4 unidades escolares.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO engloba os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Defensoria Pública e Ministério Público.

O PLDO/2021 foi elaborada na vigência da declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus, por meio do Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 176, de 24 de março de 2020.

Além disso, existe um consenso geral das instituições e organismos internacionais quanto às incertezas nos países e seus governos sobre o impacto real causado pela pandemia, quanto ao sistema de saúde, ao número de vítimas e à economia.

Assim, para uma política fiscal equilibrada e responsável, mediante um cenário de fragilidade econômica que impacta no potencial crescimento do Estado, na elaboração das metas fiscais anuais para a LDO, referente aos anos de 2021, 2022 e 2023, os principais parâmetros macroeconômicos aplicados pelo Governo Estadual foram definidos de acordo com o cenário econômico atual, utilizando, como metodologia de cálculo, as projeções de mercado estabelecida no Boletim Focus do Banco Central, que servem para orientar decisões de investimento, ajustes em políticas que ajudem a atingir as metas de crescimento.

No PLDO/2021, considerando as premissas macroeconômicas a receita do Estado do Tocantins, projetada para o triênio 2021 a 2023, corresponde ao montante de R\$ 33.449 bilhões, sendo que a previsão da receita total, a preços correntes para cada ano é a seguinte: 2021 – R\$ 10.911 bilhões; 2022 - R\$ 11.223 bilhões e 2023 – R\$ 11.314 bilhões.

A metodologia de projeção das metas adotadas pelo Estado ocorreu de forma diversa, o Governo aplicou modelo mais adequado para cada receita. No que concerne as previsões de Receitas projetou-se a receita para os anos de 2021 a 2023, do ICMS, IPVA, TAXAS e outras, pelo método da regressão linear simples, considerando os valores nominais efetivamente arrecadados no período de 2014 até junho de 2020, mensal e por atividade econômica. E para o ITCD, IRRF e IPVA-Dívida Ativa, a projeção foi realizada pela inflação através do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI. Enquanto que as

receitas provenientes de Outras Fontes de recursos tiveram seus valores projetados seguindo os critérios adotados pelos Órgãos e utilizando, como metodologia de cálculo, as projeções de mercado estabelecida no Boletim Focus do Banco Central, que servem para orientar decisões de investimento, ajustes em políticas que ajudem a atingir as metas de crescimento.

Na Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, 2019, a receita total realizada foi da ordem de R\$ 9.096.808.870 bilhões da receita total prevista de R\$ 10.261.028.304 bilhões.

No tocante à execução das despesas total em 2019, foram recursos da ordem de R\$ 10.569.745.983 bilhões.

Em 2019 a Receita Corrente Líquida-RCL totalizou o montante de R\$ 8.015.429.038 bilhões, com um acréscimo de 11,48% em relação a 2018 (R\$ 7.190.329.051 bilhões).

O Estado apresentou uma dívida consolidada em 2019 de R\$ 5.419.222.082, e com as deduções pertinentes, uma dívida consolidada líquida de R\$ 4.564.454.229, correspondendo a 56,95% da Receita Corrente Líquida - RCL, cumprindo na íntegra as disposições estabelecidas pela Resolução do Senado Federal, que é de duas vezes o valor da RCL, demonstrando o cumprimento com folga pelo Estado do Tocantins em relação ao limite de endividamento.

O PLDO/2021 também dispõe sobre as dotações para o pagamento de precatórios nos arts. 14 e 15; Da Dívida Pública Estadual e Das Operações de Crédito nos arts. 40 e 41; transferência de recursos a títulos de subvenções sociais e de auxílios nos arts. 29 e 32; transferências voluntárias nos arts. 34 a 39; e pessoal e encargos sociais nos arts. 42 a 45.

Cabe destacar a contrapartida dos Municípios objeto das transferências voluntárias por parte do Governo Estadual: 0,1% para Municípios com até dez mil habitantes; 0,5% para Municípios de 10 mil a 50 mil habitantes e 1% para municípios com mais de 50 mil habitantes, podendo a contrapartida ser feita por bens e serviços desde que mensuráveis.

Já a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos-RPPS, a cargo do Igeprev, o PLDO/2021 destaca Resultado Previdenciário crescente até 2094, levando-se em consideração os valores das receitas da contribuição patronal e receitas previdenciárias projetadas, bem como os valores das despesas previdenciárias baseados em estudo atuarial.

A renúncia de receita para 2021 é da ordem de R\$ 352.103.382 milhões, ou seja, o Governo Estadual busca conceder os incentivos fiscais para reduzir as disparidades existentes dentro do Estado, conforme discriminado no Quadro “Estimativa e compensação da Renúncia da Receita – Triênio 2021-2023”, do Anexo II do PLDO.

Foram consideradas como Renúncia de Receita, a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária que ocorreram nos exercícios que iniciou sua vigência (2017) e nos seguintes (2017 e 2019).

Portanto, não são computados na estimativa da renúncia de receita os benefícios concedidos anteriormente ao ano de 2017, uma vez que a renúncia foi considerada na estimativa de receita, a qual constará da lei orçamentária anual, tendo sido a projeção da receita, calculada para o triênio de 2021-2023, baseada na arrecadação efetiva do período de janeiro de 2013 a junho 2020, e os

mesmos já não interferem no equilíbrio da previsão orçamentária.

A estimativa da margem líquida de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado no PLDO 2021 é da ordem de R\$ 107,512 milhões, a margem líquida de expansão é igual a zero.

Finalmente, como disposição final, merece destaque o art. 52 do PLDO/2021, que dispõe sobre as emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2021, a ser encaminhado posteriormente à apreciação desta Casa de Leis.

EMENDAS

Obedecendo ao disposto no art. 186, § 2º do Regimento Interno deste Poder, constam dos autos emendas de Membros deste Parlamento ao Projeto de Lei em questão, a saber:

1. Emenda Modificativa – Deputado ISSAM SAADO

Modifica os incisos II e III do § 2º do art. 34:

“Art. 34.

 § 2º

 II – 0,3% para Municípios que tenham de 10 mil a 50 mil habitantes;
 III – 0,6% para Municípios com mais de 50 mil habitantes.”

Parecer da Relatoria: Voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

2. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Prioridade: Fortalecimento das Políticas para o Desenvolvimento das Principais Cadeias Produtivas Agropecuárias de Aptidão do Estado

Meta: Fortalecimento de 11 cadeias produtivas agropecuárias, **inclusive piscicultura e Silvicultura.**

Parecer da Relatoria: Voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

3. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde

Prioridade: Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde

Meta: Implantar 60 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) no Estado, **sendo 05 leitos no Hospital de Augustinópolis, 05 leitos no hospital de Guaraí, 05 Leitos no hospital de Araguaína e 05 leitos no hospital de Xambioá.**

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**. Conforme estudo realizado em conjunto com os técnicos da Secretaria de Estado da Saúde, a implantação de 60 Leitos de UTI está proposta com base nas reais condições de serem cumpridas, conforme andamento da obra de ampliação de leitos de UTI no Hospital Geral de Palmas.

Os parâmetros de quantitativos de leitos de UTI são preconizados pelo Ministério da Saúde no Manual de Critérios e Parâme-

tros para o Planejamento e Programação de Ações e Serviços de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (Brasil, 2017) em conformidade com a Associação Brasileira de Medicina Intensiva (AMIB, 2020) e Conselho Federal de Medicina (CFM, 2018), **sendo 1 a 3 leitos por 10 mil habitantes.**

Para a implantação e manutenção de leitos de UTI é necessário: espaço físico equipado com rede de gases medicinais; equipamentos específicos para UTI; recursos humanos qualificados/especializados (profissionais multidisciplinares especializados na medicina intensiva) de difícil contratação, principalmente para localidades do interior do Estado; materiais e equipamentos essenciais de atendimento ao paciente (bombas de infusão, monitores multiparamétricos, ventiladores, insumos e medicamentos), equipamentos de proteção individual, exames laboratoriais, exames de imagem de alta complexidade (tomografia, ressonância), além de toda a manutenção de serviços inerentes ao ambiente hospitalar de baixa e média complexidade.

Os parâmetros de quantitativos de recursos humanos e de equipamentos para implantação de leitos de UTI estão na Portaria MS Nº 895, de 31/03/2017 e na Resolução Colegiada Anvisa – RDC Nº 07 de 24/02/2010.

E os parâmetros de implantação de leitos de UTI são rígidos e envolve infraestrutura de alto custo de investimento e manutenção, tendo em vista tratar-se de um serviço de internação de **alta complexidade**. Por isso, a concentração de leitos desta especialidade nos maiores centros de desenvolvimento tecnológico e populacional.

Em Augustinópolis já foram implantado 10 Leitos de UTI, que devido a pandemia da Covid-19 foram direcionados para os pacientes acometidas pela doença. Mas, com o fim da pandemia estes leitos serão destinados a suprir a demanda de leitos de UTI da Região do Bico do Papagaio.

4. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO

Incluir texto às Metas do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura

Prioridade: Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários

Meta 1: Reformar 40 unidades escolares, **incluindo a instalação de sistema de energia solar fotovoltaica e de energia solar fototérmica.**

Meta 2: Construir 4 unidades escolares, **incluindo a instalação de sistema de energia solar fotovoltaica e de energia solar fototérmica.**

Parecer da Relatoria: Voto pela **aprovação da Meta 1 e 2**, conforme justificativa do autor e art. 5º da Lei 3.179, de 12 de janeiro de 2017, e ainda que a instalação dos sistemas de energia solar já está contemplada no EIXO: PARCERIAS INVESTIMENTOS E CONCESSÕES. Assim sugiro a seguinte redação das metas:

Meta 1: Reformar 40 unidades escolares, **com a previsão de sistema de energia solar.**

Meta 2: Construir 4 unidades escolares **com a previsão de sistema de energia solar.**

5. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado.

Meta: Conservar 7.500 quilômetros de rodovias estaduais, *inclusive a recuperação da TO-420 no trecho que liga o Povoado Ponta do Asfalto na BR-226 (BR153) ao trevo saída Xambioá/Wanderlândia e outras.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, tendo em vista que as rodovias a serem conservadas são as previstas em convênios federais e financiamentos com bancos nacionais e internacionais já definidos em seus planos de trabalho os eixos rodoviários estruturantes do Estado do Tocantins, observando que poderá ser aproveitado o objeto da emenda para novas captação de recursos junto ao governo federal e instituições financeiras nacionais e internacionais. E também existe recomendação do Tribunal de Contas do Estado-TCE/TO para demonstrar a correlação e compatibilidade entre as metas e prioridades estabelecidas na LDO com PPA 2020-2023, o que se amolda a emenda em tela.

6. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Prioridade: Regularização Fundiária

Meta: Regularizar 120.000 hectares, *inclusive nas regiões de Goiatins, Campos Lindos, Barro do Ouro, Aragominas, Santa Fé do Araguaia, Muricilândia, Ananás, Xambioá e outras.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição** tendo em vista que a regularização fundiária está definida com uma estratégia de solução para todas as Regionais do Estado, do qual a inclusão de forma municipalizada poderá gerar alteração de leis, portarias e normativas já previamente definidas.

7. Emenda Aditiva – Deputada LUANA RIBEIRO

Acrescentar o inciso IV ao §1º do art. 43:

“Art. 43.

§ 1º

IV – realização de concurso público para as áreas de segurança pública, educação e saúde;”

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, considerando o atual cenário de instabilidade econômica em que o Estado se encontra em virtude da pandemia COVID 19, e também que o inciso V do caput do art. 8º, da Lei Complementar 173/2020, estabelece que a realização de concurso Público fica proibida até 31 de dezembro de 2021, exceto para a reposição vagas dos quadros efetivos, desde que não acarretem aumento de despesa com pessoal.

8. Emenda Modificativa – Deputada LUANA RIBEIRO

Modificar a alínea “a” do inciso II, do §1º, do art. 43:

“Art. 43.

§ 1º

II -

a) nomeação e posse dos aprovados nos concursos ainda em andamento na data da publicação desta Lei;”

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, pois com o texto na

forma como está previsto no inciso II, alíneas “a” e “b”, do art. 43, do Projeto de Lei, a “realização de fases finais de concursos”, já engloba todas as fases necessárias que ainda resta dos concursos em andamento, inclusive a nomeação.

9. Emenda Aditiva – Deputada LUANA RIBEIRO

Incluir o inciso IV, ao §2º, do art. 46:

“Art. 46.

§ 2º

IV – que contemple programas de incentivo ao empreendedorismo de jovens.”

Parecer da Relatoria: Voto pela **aprovação**, conforme justificativa da autora.

10. Emenda Modificativa – Deputada LUANA RIBEIRO

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura

Prioridade: Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários

Meta: Implantação do Colégio da **Polícia Militar**, de ensino médio, para os municípios de **Almas, Alvorada, Colméia, Formoso do Araguaia, Lizarda, Natividade, Nova Rosalândia, Paranã, Peixe, Sítio Novo do Tocantins e Xambioá.**

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, tendo em vista que os recursos para a adequação de estrutura predial em Colégios Militares são as previstas em convênios federais e financiamentos com bancos nacionais e internacionais já definidos em seus planos de trabalho. E ainda não haver disponibilidade financeira no exercício de 2021, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF – “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”.

11. Emenda Modificativa – Deputada LUANA RIBEIRO

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura

Prioridade: Desporto e Lazer

Meta: Reformar e ampliar **5 ginásios de esportes** nos seguintes municípios: **Araguaína, Gurupi e Natividade.**

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, tendo em vista que os recursos para a adequação de estrutura predial em ginásios de esportes são as previstas em convênios federais e financiamentos com bancos nacionais e internacionais já definidos em seus planos de trabalho. E ainda não haver disponibilidade financeira no exercício de 2021, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF – “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”.

12. Emenda Aditiva – Deputada LUANA RIBEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura

Prioridade: Fomentar projetos culturais

Meta: Promover a valorização da produção artística e cultural durante a pandemia do Covid-19.

Parecer da Relatoria: Voto pela **aprovação**, conforme disponibilização de recursos do Governo Federal para o Fundo de Cultura do Estado do Tocantins, que tem por finalidade atendimento emergencial aos artistas e promotores de cultura durante a pandemia.

13. Emenda Aditiva – Deputada LUANA RIBEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança e Direitos Humanos

Prioridade: Melhorar a capacidade de combate ao crime e à violência, investindo em recursos tecnológicos, logísticos e de infraestrutura

Meta: Iniciar o vídeo monitoramento com a utilização de imagens de câmaras de estabelecimentos privados, no comando de Policiamento da Polícia Militar e na Polícia Civil, ambos da Capital.

Parecer da Relatoria: Voto pela **aprovação**, por entender que o videomonitoramento compõe uma parte do sistema de tecnologia embarcada, diminuindo assim os custos, portanto sugiro a seguinte redação da meta:

“Iniciar o atendimento de ocorrências policiais militares e civis utilizando o sistema informatizado da tecnologia embarcada”.

14. Emenda Aditiva – Deputada LUANA RIBEIRO

Incluir duas Metas ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta 1: Estadualizar a estrada municipal, trecho entre Paranã até a divisa de Cavalcante/GO, passando pelo Distrito de Campo Alegre.

Meta 2: Instalação de quebra-molas, sinalização e redutores de velocidade com faixa elevada na TO-373, no perímetro urbano do município de Alvorada – TO.

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição da Meta 1 e 2**, pois os objetos desta emenda encontram-se prejudicados por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2021, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF – “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”.

15. Emenda Aditiva – Deputada LUANA RIBEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança e Direitos Humanos

Prioridade: Implantação do Projeto Pátria Amada Mirim - PAM

Meta: Criar a Banda de Música do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, visto que a proposta apresentada não está alinhada as finalidades do Projeto Pátria Amada Mirim - PAM.

16. Emenda Aditiva – Deputada LUANA RIBEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança e Direitos Humanos

Prioridade: Melhorar a capacidade de combate ao crime e à violência, investindo em recursos tecnológicos, logísticos e de infraestrutura

Meta: Instalar uma companhia Independente da Polícia Militar – CIPM, nos municípios de Xambioá, Alvorada, Taguatinga e Goiatins.

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, tendo em vista que a implantação da meta para 2021, dever ser precedida de previsão orçamentária para custear as despesas de implantação e manutenção, observando que os dados técnicos do orçamento para 2021, é base de reajuste igual a zero. Portanto não há disponibilidade financeira no exercício de 2021, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF – “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”.

17. Emenda Aditiva – Deputada LUANA RIBEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança e Direitos Humanos

Prioridade: Aperfeiçoar as atividades de prevenção social da violência e criminalidade

Meta: Expandir as Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher, no regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas.

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, conforme justificativa da **Emenda nº 16**.

18. Emenda Aditiva – Deputada LUANA RIBEIRO

Incluir cinco Metas ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde

Prioridade: Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde

Meta 1: Implantar leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI Neonatal).

Meta 2: Reforma e ampliação do Hospital de Xambioá e do Hospital de Pequeno Porte de Alvorada.

Meta 3: Estadualização do Hospital de Pequeno Porte – (HPP) do município de Natividade.

Meta 4: Aquisição de ambulâncias para os Hospitais Regionais do Estado.

Meta 5: Ampliação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), bem como a aquisição de EPIs, de respiradores e de testes rápidos para o enfrentamento da Covid-19.

Parecer da Relatoria Meta 1: Voto pela **rejeição**, conforme justificativa da **Emenda nº 03**.

Parecer da Relatoria Meta 2: Voto pela **rejeição**, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2021. Esta meta pode ser constituída em ação da Programação Anual de saúde (PAS 2021), na qual está prevista a reforma do Hospital Regional de Xambioá e do Hospital de Pequeno Porte de Alvorada, com recursos de Emenda Parlamentar federal – convênio com o Ministério da Saúde, da seguinte forma:

Ampliação Hospital de Pequeno Porte de Alvorada: Construção Necrotério, Sala de Raio-X e Sala Vermelha (127m²). Convênio 835982/2016: valor R\$288.997,60 (emenda Deputada Josi Nunes).

Reforma e Adequação do Hospital Regional de Xambioá (2.091 m²) Obs.: emenda 30860006 da Deputada Dulce Miranda. Convênio 836784/2016: valor R\$549.690,00 (emenda Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende).

Parecer da Relatoria Meta 3: Voto pela **rejeição**. O Estado do Tocantins já coopera com os municípios ao assumir a gestão e gerência de serviços de média complexidade ambulatorial e hospitalar prestada municipal e regionalmente, além da cessão de recursos humanos para a atenção básica.

A Secretaria Estadual de Saúde – SES-TO, além da responsabilidade pela gestão, mediante pactuação com os gestores municipais (contratação, controle, avaliação, auditoria, regulação) e mediante a contratualização com serviços de natureza filantrópica e privados de maior complexidade de abrangência regional e estadual, ainda tem papel preponderante na oferta de ações e serviços de saúde diretamente à população por meio da administração direta de uma rede de 18 Hospitais Estaduais que é a responsável por grande parte das internações e procedimentos ambulatoriais e hospitalares no Estado do Tocantins.

Estes 18 Hospitais são Portas de Entrada Hospitalar, e funcionam de “porta aberta”. No período de janeiro a abril de 2020 eles executaram 1.457.759 procedimentos hospitalares, que representam 72% dos procedimentos realizados no Estado, e realizou 4.408 (66,84%) dos 6.595 partos que ocorreram na rede pública de serviços do SUS. Do total de internações, 81% foram na rede hospitalar regional, 11% em hospitais filantrópicos, 7% na rede municipal e 2% na federal.

Portanto, a Secretaria de Saúde não tem recursos financeiros para mais hospitais, além dos 18 que já gerencia.

Parecer da Relatoria Meta 4: Voto pela **rejeição**, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2021. No entanto esta meta pode ser constituída em ação com recursos de emenda parlamentar.

Parecer da Relatoria Meta 5: Voto pela **rejeição**. Quanto ao provimento da assistência hospitalar da Covid-19, os empreendimentos efetivados pela SES-TO já viabilizaram a implantação de mais de 450 leitos Covid-19 no Estado do Tocantins, sendo 166 de UTI adulto e 6 UTI pediatria. A oferta de leitos Covid-19 foi ampliada em 185% em 4 meses, de abril a agosto de 2020.

Cabe ressaltar que desde 15 de agosto de 2020 o número de internações em leitos de UTI no Estado oscila para baixo (decréscimo), quando calculado a necessidade de leitos pelo número de pessoas que se encontram em acompanhamento ou em isolamento para tratamento, e porventura necessitariam de UTI, ou seja, casos graves, desde o dia 16/08, ocorreu uma queda dessa taxa e atualmente se encontra em 0,72%. Isso significa que menos de 1% do número de pessoas que ainda estão com Covid-19 necessitam de leitos de UTI (internações em leitos públicos e particulares).

19. Emenda Aditiva – Deputada LUANA RIBEIRO

Acrescentar o inciso IV ao §1º do art. 43:

“Art. 43.

.....

§ 1º.....

.....

III – pagamento de subsídio decorrente de Lei Complementar para regulamentar o art. 116, § 5º da Constituição do Estado do Tocantins;”

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, considerando o atual cenário de instabilidade econômica em que o Estado se encontra em virtude da pandemia COVID 19, e considerando também que o inciso I, do *caput* do art. 8º, da Lei Complementar 173/2020, proíbe a concessão a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, até 31 de dezembro de 2021.

20. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Fortalecer o setor industrial do Estado do Tocantins

Meta: Desenvolver a infraestrutura e logística do Distrito Agroindustrial de Araguaína – DAIARA.

Parecer da Relatoria: Voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

21. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: Pavimentar 129 quilômetros de rodovias estaduais não pavimentadas, inclusive o trecho que liga o Povoado Araçulândia, no Município de Wanderlândia, à BR-153 (Km 129).

Parecer da Relatoria: Voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

22. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde

Prioridade: Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde.

Meta: Implantar o Serviço de Transplante Renal do Hospital Geral de Palmas.

Parecer da Relatoria: Voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor e a necessidade da meta ser contemplada como prioridade governamental, e ainda já está previsto na conclusão da obra (física) no HGP uma unidade de transplante conforme Meta “Concluir a obra de ampliação do Hospital Geral de Palmas (60 leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI; 20 leitos de Unidade intermediária - UI; e Unidade Coronariana e Transplante, com 20 leitos)”.

23. Emenda Aditiva – Deputado LÉO BARBOSA

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura

Prioridade: Desporto e Lazer

Meta: Reformar e ampliar 4 ginásios de esportes nos seguintes municípios: Araguaína, Gurupi, Tocantínia e Itacajá.

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda nº 11.

24. Emenda Aditiva – Deputado LÉO BARBOSA

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde

Prioridade: Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde

Meta: *Aquisição de duas UTIs móveis para os Distritos de Taquaruçu e Buritirana, na cidade de Palmas.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, pois o objetivo da meta deve ser precedida de previsão orçamentária para custear as despesas de implantação e manutenção, observando que os dados técnicos do orçamento para 2021, é base de reajuste igual a zero, portanto não há disponibilidade financeira para o exercício de 2021. No entanto esta meta pode ser constituída em ação com recursos de emenda parlamentar.

25. Emenda Aditiva – Deputado LÉO BARBOSA

Incluir texto à Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança e Direitos Humanos

Prioridade: Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais destinadas à redução da violência e promoção da cultura de paz.

Meta: *Aparelhar as instituições de segurança para o efetivo cumprimento de suas atividades constitucionais, inclusive duas viaturas da Polícia Militar para os Distritos de Taquaruçu e Buritirana, no município de Palmas.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, pois o objetivo da meta deve ser precedida de previsão orçamentária para custear as despesas de implantação e manutenção, observando que os dados técnicos do orçamento para 2021, é base de reajuste igual a zero, portanto não há disponibilidade financeira para o exercício de 2021. No entanto esta meta pode ser constituída em ação com recursos de emenda parlamentar individual.

26. Emenda Aditiva – Deputado LÉO BARBOSA

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Manutenção de obras de artes especiais e correntes, inclusive da Ponte dos Imigrantes Nordestinos Padre José de Sousa, que liga os municípios de Lajeado e Miracema do Tocantins na TO-010 e da Ponte Fernando Henrique Cardoso, entre Palmas e Luzimangues, na TO-080.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor, e com o seguinte texto:

“Manutenção de obras de artes especiais e correntes.”

27. Emenda Aditiva – Deputado LÉO BARBOSA

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: *Elaboração e execução de projetos técnicos executivos de estruturação de sistemas de abastecimento simplificado de água potável, através de execução de obras de perfuração de poços tubulares profundos em adequação a política de saneamento básico.*

Meta: *Aquisição de máquinas perfuratrizes para perfuração de poços artesanais.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, pois o objetivo da meta deve ser precedida de previsão orçamentária para custear as despesas de implantação e manutenção, observando que os dados técnicos do orçamento para 2021, é base de reajuste igual a zero, portanto não há disponibilidade financeira para o exercício de 2021. No entanto esta meta pode ser constituída em ação com recursos de emenda parlamentar.

28. Emenda Aditiva – Deputado LÉO BARBOSA

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura

Prioridade: Desporte e Lazer.

Meta: *Distribuição de materiais esportivos para as Escolas Estaduais.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda nº 27.

29. Emenda Aditiva – Deputado LÉO BARBOSA

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura

Prioridade: Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários.

Meta: *Implantação do Colégio Militar, de ensino médio, para os municípios de Almas, Colméia, Formoso do Araguaia, Lizarda, Nova Rosalândia, Sítio Novo do Tocantins e região sul de Palmas.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda nº 10.

30. Emenda Aditiva – Deputado LÉO BARBOSA

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde

Prioridade: Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde

Meta: *Implantar 60 Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) no Estado, inclusive 10 leitos para o Hospital Regional de Porto Nacional.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição** conforme justificativa da Emenda nº 03.

31. Emenda Aditiva – Deputado FABION GOMES

Incluir artigo entre arts. 53 e 54:

“Art.... É obrigatório o repasse feito aos municípios da contrapartida obrigatória do Estado referente às UPAs, no 1º decênio de cada mês.”

Parecer da Relatoria: Voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor e com a seguinte redação:

“Art.... É obrigatório o repasse aos municípios do rateio tripartite do Estado, referente às UPA's, no mês subsequente ao de sua competência”

32. Emenda Aditiva – Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Gestão Pública

Prioridade: Modernização da infraestrutura Tecnológica

Meta: *Aquisição de 300 microcomputadores i5, 8GM RAM, 1TB HD com monitor 21” e estabilizador.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, pois o objetivo da meta deve ser precedida de previsão orçamentária para custear as despesas de implantação e manutenção, observando que os dados técnicos do orçamento para 2021, é base de reajuste igual a zero, portanto não há disponibilidade financeira para o exercício de 2021.

33. Emenda Aditiva – Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: Iniciar a pavimentação do trecho de estrada que liga os municípios de Aragominas à Santa Fé, passando pelo município de Muricilândia, incluindo os PAs Reunidas, Baviera e Vitória Régia

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2021, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de obras em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF – “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”.

34. Emenda Aditiva – Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Construção e Reforma de obras de Artes Especial*

Parecer da Relatoria: Voto pela **aprovação**, conforme texto da Emenda nº 26.

35. Emenda Aditiva – Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Prioridade: Fortalecimento das políticas para o desenvolvimento das principais cadeias produtivas agropecuárias de aptidão do Estado

Meta: *Apoio para a realização de Eventos Agropecuários*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, pois o objetivo da meta deve ser precedida de previsão orçamentária para custear as despesas de implantação e manutenção, observando que os dados técnicos do orçamento para 2021, é base de reajuste igual a zero, portanto não há disponibilidade financeira para o exercício de 2021. No entanto esta meta pode ser constituída em ação com recursos de emenda parlamentar.

36. Emenda Aditiva – Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Iniciar a pavimentação da TO-424, no trecho que liga os municípios de Filadélfia à Babaçulândia, passando pelo Povoado Cana Brava.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2021, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF – “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”.

37. Emenda Aditiva – Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Iniciar a pavimentação da TO-239, no trecho que liga o município de Presidente Kenedy ao município de Itaporã do Tocantins.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda nº 36.

38. Emenda Aditiva – Deputado EDUARDO BONAGURA

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança e Direitos Humanos

Prioridade: Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais destinadas à redução da violência e promoção da cultura de paz.

Meta: *Aparelhar as instituições de segurança para o efetivo cumprimento de suas atividades constitucionais, inclusive as unidades de Colinas do Tocantins com equipamentos e veículos.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, tendo em vista que a meta deverá ser precedida de previsão orçamentária para custear as despesas de implantação e manutenção, observando que os dados técnicos do orçamento para 2021, é base de reajuste igual a zero, portanto não há disponibilidade financeira para o exercício de 2021.

39. Emenda Aditiva – Deputado EDUARDO BONAGURA

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde

Prioridade: Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde.

Meta: *Estadualização do Hospital de Colinas do Tocantins.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda nº 18, Meta 3.

40. Emenda Aditiva – Deputado EDUARDO BONAGURA

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura

Prioridade: Adequação da estrutura física e predial, de equipamentos e mobiliários.

Meta: *Implantação do Campus da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins para o município de Xambioá.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, tendo em vista que a meta deverá ser precedida de previsão orçamentária para custear as despesas de implantação e manutenção, observando que os dados técnicos do orçamento para 2021, é base de reajuste

igual a zero, portanto não há disponibilidade financeira para o exercício de 2021.

41. Emenda Aditiva – Deputado EDUARDO BONAGURA

Incluir texto à Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança e Direitos Humanos

Prioridade: Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais destinadas à redução da violência e promoção da cultura de paz.

Meta: Aparelhar as instituições de segurança para o efetivo cumprimento de suas atividades constitucionais, *inclusive as unidades de Gurupi com equipamentos e veículos.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, tendo em vista que a meta deverá ser precedida de previsão orçamentária para custear as despesas de implantação e manutenção, observando que os dados técnicos do orçamento para 2021, é base de reajuste igual a zero, portanto não há disponibilidade financeira para o exercício de 2021.

42. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura

Prioridade: Adequação da estrutura física e predial, de equipamentos e mobiliários.

Meta: *Implantação de Colégio Militar de Ensino Médio para os Municípios de Dianópolis, São Miguel (Distrito Bela Vista), Esperantina, Araguaçu, São Sebastião do Tocantins.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda nº 10.

43. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Iniciar a pavimentação e sinalização da via que liga o município de Sítio Novo do Tocantins, TO-201 até o Povoado o Olho D'Água do Coco*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2021, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF – “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”.

44. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde

Prioridade: Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde

Meta: Implantar o serviço de Hemodiálise no Hospital Regional de Augustinópolis, na cidade de Augustinópolis.

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, Os serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS) utilizam muitas tecnologias associadas

à procedimentos e equipamentos, de modo que são considerados de **alta complexidade**. Basicamente existem duas modalidades de diálise: **hemodiálise** (HD) e diálise peritoneal (DP).

Devido às suas características, especificidades, custo elevado e tecnologias envolvidas, os serviços de hemodiálise têm um caráter multidisciplinar e são classificados como serviços de alta complexidade pelo Sistema Único de Saúde- SUS.

A inclusão desses elementos impacta sobre a sua organização e gera outras tecnologias na forma de procedimentos médicos e de gestão. Dessa forma, serviços ampliam cada vez mais sua complexidade e, por consequência, a quantidade e as características dos riscos que apresentam.

A complexidade do aparato institucional e tecnológico necessário à atenção a população que necessita de hemodiálise nos remetem ao desafio que envolve a organização dos serviços de forma regionalizada, equacionando a necessidade dos usuários com a capacidade de oferta dos serviços no Estado. O Estado não tem recursos de investimentos para implantar os serviços próprios de hemodiálise, por isso, compra estes serviços na Rede Privada. Atualmente os prestadores de serviços de **hemodiálise** são:

Palmas – Fundação Pró Rim é referência para a população dos municípios das seguintes Regiões de Saúde: Capim Dourado, Cantão, Amor Perfeito.

Gurupi – Fundação Pró Rim é referência para a população dos municípios das seguintes Regiões de Saúde: Ilha do Bananal e Sudeste.

Araguaína – Instituto de Doenças Renais do Tocantins de Araguaína é referência para a população dos municípios das seguintes Regiões de Saúde: Médio Norte Araguaia, Cerrado Tocantins, Bico do Papagaio.

A hemodiálise é um serviço de alto custo, por isso. Por isso, a concentração de leitos desta especialidade nestes maiores centros de desenvolvimento tecnológico e populacional do Estado (Palmas, Gurupi e Araguaína).

45. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde

Prioridade: Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde

Meta: *Estadualização do Hospital Municipal de Araguatins.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda nº 18, meta 3.

46. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: *Desenvolver a infraestrutura logística do Estado*

Meta: *Iniciar construção da estrada de acesso e melhorias na infraestrutura no topo da serra.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, conforme justificativa da **Emenda nº 43**.

47. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Fortalecimento do Setor Industrial do Estado do Tocantins

Meta: Instalação de um Parque Industrial entre os Municípios de Sítio Novo do Tocantins e São Miguel do Tocantins.

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, tendo em vista que a meta deverá ser precedida de previsão orçamentária para custear as despesas de implantação e manutenção, observando que os dados técnicos do orçamento para 2021, é base de reajuste igual a zero, portanto não há disponibilidade financeira para o exercício de 2021.

48. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: Recuperação e Manutenção da TO-415 à Br-230 – Transamazônica, que liga o trecho entre os municípios de Palmeiras do Tocantins à Santa Terezinha.

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda nº 05.

49. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: Iniciar pavimentação asfáltica e sinalização da via que liga o município de Esperantina ao Encontro das Águas, TO – 201.

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2021, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF – "...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...".

50. Emenda Aditiva – Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO

Incluir texto à Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: Conservar 7.500 quilômetros de rodovias estaduais, inclusive as rodovias que dão acesso aos territórios indígenas e aldeias no Estado do Tocantins.

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda nº 05.

51. Emenda Aditiva – Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura

Prioridade: Fomentar projetos culturais

Meta: Promover projetos de fortalecimento da cultura material e imaterial, inclusive das culturas indígenas no território tocan-tinense.

Parecer da Relatoria: Voto pela **aprovação**, conforme justificativa da autora.

52. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Prioridade: Fomento à agricultura familiar no Estado do Tocantins

Meta: Disponibilizar máquinas, tratores e implementos agrícolas e insumos agropecuários.

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, pois neste ano de 2020 o Poder Executivo dou aos 139 municípios patrulha mecanizada para o fortalecimento da agricultura familiar, e a meta dever ser precedida de previsão orçamentária para custear as despesas de implantação e manutenção, observando que os dados técnicos do orçamento para 2021, é base de reajuste igual a zero, portanto não há disponibilidade financeira para o exercício de 2021.

53. Emenda Aditiva/Modificativa – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir os incisos IV e V ao caput do art. 2º e alíneas "a" e "b" ao § 1º do art. 2º e

Modificar o § 2º do art. 2º:

53.1. Incluir os incisos IV e V ao caput do art. 2º:

"Art. 2º.....
(...)

IV – relativas as receitas:

a) aumento real da arrecadação tributária;

b) recebimento regular da dívida ativa tributária;

c) capitalização de créditos financeiros resultantes de incentivos fiscais para investimentos;

d) redução e ou adequação dos incentivos e benefícios fiscais dos quais decorra renúncia de receita

V – relativos as despesas:

a) racionalização, redução, controle e administração de despesas com custeio administrativo e operacional;

b) controle e administração das despesas com pessoal e encargos sociais;

c) administração e controle dos pagamentos da dívida pública;

d) autorização e execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Estado."

Parecer da Relatoria: Voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

53.2. Incluir alíneas "a" e "b" ao § 1º do art. 2º:

"Art. 2º.....
(...)

§ 1º.....

a) os órgãos e as entidades deverão incorporar em suas atividades, com orientação técnica conjunta da Secretaria da Fazenda e Planejamento e da Controladoria-Geral do Estado, o gerenciamento, acompanhamento e controle das políticas públicas, para que sejam observados os princípios da eficiência, eficácia e efetividade;

b) a execução orçamentária e financeira dos programas deverá obedecer às orientações estratégicas do Plano Plurianual 2020-2023, dentro da previsão de recursos e com foco nos resultados, atendendo às normas fixadas pela Lei orçamentária Anual e pelo respectivo Decreto de Execução Orçamentária."

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, considerando que os itens demandados já são objetos das normas vigentes, e regulamentados pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

que tem como pilares básicos o planejamento, controle e transparência da gestão pública.

53.3. Modificar o § 2º do art. 2º:

“Art. 2º.....
(...)”

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a revisar as metas fiscais, em decorrência da necessidade de ajuste frente ao impacto ocasionado pela pandemia por Covid-19, relacionadas à frustração de arrecadação e ao aumento das despesas, encaminhando para Assembleia Legislativa do Estado para apreciação, com as respectivas justificativas.”

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, considerando que os itens demandados já são objetos das normas vigentes, e regulamentados pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que tem como pilares básicos o planejamento, controle e transparência da gestão pública.

54. Emenda Aditiva/Modificativa – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir inciso V ao art. 46 e modificar o inciso III do § 2º e o § 3º do art. 46:

54.1. Incluir inciso V ao art. 46:

“Art. 46.....

V – promover o desenvolvimento da indústria, agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à capacitação e pesquisa científica e tecnológica, buscando melhoria da competitividade da economia local, à estruturação de unidades e sistemas produtivos potenciais existentes e/ou em início de atividade.”

Parecer da Relatoria: Voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor, e sugiro a alteração do texto, com a seguinte redação:

“V – que promovam o desenvolvimento da indústria, agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à capacitação e pesquisa científica e tecnológica, buscando melhoria da competitividade da economia local, a estruturação de unidades e sistemas produtivos potenciais existentes e/ou em início de atividade;”

54.2. Modificar o inciso III, do § 2º, do art. 46:

“Art. 46.....

(...)”

§ 2º.....

(...)”

III – que utilizem matéria prima local e proporcionem a ampliação da oferta de energia elétrica, a construção e ampliação de armazéns, silos e frigoríficos, o desenvolvimento do turismo, a exploração sustentável dos recursos naturais e a constituição e ampliação de empresas privadas para exploração de serviços de utilidade pública, bem como outros serviços de interesse público estadual.”

Parecer da Relatoria: Voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

54.3. Modificar o § 3º, do art. 46:

“Art. 46.....

(...)”

§3º A Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. – FomenTO fomentará projetos e programas, **prioritariamente**, de acordo com as definições estratégicas e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, **ou**

que mais se aproximem, incluídas no PPA 2020-2023.”

Parecer da Relatoria: Voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

55. Emenda Modificativa – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Modifica os incisos II e III, do § 2º, do art. 34:

“Art. 34.

§ 2º.....

II – 0,3% para Municípios que tenham de 10 mil a 50 mil habitantes;

III – 0,6% para Municípios com mais de 50 mil habitantes.”

Parecer da Relatoria: Voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor e da **Emenda nº 01**.

56. Emenda Modificativa – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Modifica o parágrafo único do art. 32:

“Art. 32.

(...)”

Parágrafo único. As parcerias que tratam de transferência de recursos a título de auxílios dependem de um plano de trabalho que deverá ser utilizado na execução de políticas públicas, de mútua cooperação, impondo limitações às despesas de custeio e utilização de alguma forma de divulgação pública da aplicação destes recursos públicos recebidos.”

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, pois a publicidade no caso de transferência de recursos já está contemplada no inciso III, do art. 33.

57. Emenda Modificativa – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Modifica o caput do art. 28:

“Art. 28. A avaliação gerencial de desempenho da gestão governamental, referente à execução dos indicadores de cada objetivo e das metas de cada ação orçamentária, constantes da Lei Orçamentária Anual, fixados para o exercício de 2021, será efetuada por meio de sistema informatizado oferecido pelo Governo, **constando ainda demonstrativo de alcance das metas físicas e financeiras estabelecidas em cada ação orçamentária prevista, com livre acesso para consulta**”.

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, o Portal da Transparência do Estado do Tocantins, está passando por um processo de aperfeiçoamento e a previsão de que no exercício de 2021 o mesmo contemple as informações requeridas.

58. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir § 4º ao art. 26:

“Art. 26.....

(...)”

§ 4º Em caso de excesso de arrecadação verificada nos recursos ordinários do tesouro, no final de cada bimestre, o valor será distribuído de forma proporcional aos Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e a Defensoria Pública.”

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, pois a Lei nº 4.320/64 não define a periodicidade mínima para o cálculo do excesso de

arrecadação para efeito de abertura de créditos adicionais, limitando-se a estabelecer que o excesso de arrecadação corresponde ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a receita prevista e a realizada, considerando, ainda, a tendência do exercício (art. 43, § 3º, Lei nº 4.320/64), e a Administração deve realizar um acompanhamento mensal efetivo a fim de evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas. E a abertura de crédito deve observar o seguinte: o excesso de arrecadação de receita ordinária não vincula à destinação específica, pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, conforme art. 43, II, da Lei 4.320/64 ou ainda ser for excesso de arrecadação de receita vinculada a finalidade específica não pode ser utilizado em abertura de créditos adicionais ao orçamento de poderes e órgãos autônomos, quando o objeto for incompatível com a função constitucional do respectivo poder ou órgão, conforme art. 8, parágrafo único, LRF. E antes de tudo o gestor da arrecadação é o Poder Executivo e impor algo como pretende a emenda é ferir o princípio da autonomia do poderes, conforme art. 2º da CF e art. 4º da CE.

59. Emenda Modificativa – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Modificar o art. 18:

*“Art. 18. O Poder Executivo poderá abrir, por meio de Decreto, créditos adicionais suplementares e realizar transposição e remanejamento até o limite de **quinze por cento em cada esfera fixada na Lei Orçamentária Anual de 2021.**”*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, tendo em vista que a dinâmica da execução orçamentária requer alterações no Orçamento fixado, adequando-o as contingências econômicas, notadamente pela dependência de recursos do FPE. Ressalta-se que o percentual de 30% está aquém dos percentuais da grande maioria dos Entes Federativos.

60. Emenda Aditiva e Modificativa – Deputado PROFESSOR JUNIOR GEO

60.1. Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança e Direitos Humanos

Prioridade: Melhorar a capacidade de combate ao crime e à violência, investindo em recursos tecnológicos, logísticos e de infraestrutura.

Meta: *Implantar sistema de videomonitoramento de segurança nas maiores cidades do Estado.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor e com o texto sugerido na **Emenda nº 13**.

60.2. Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Prioridade: Prestar serviços de assistência técnica aos agropecuaristas

Meta: **Fomentar, capacitar e orientar interessados em criação de peixes em tanques-redes.**

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, tendo em vista que a meta deve ser precedida de previsão orçamentária para custear as despesas de implantação e manutenção, observando que os dados técnicos do orçamento para 2021, é base de reajuste igual a zero, não havendo disponibilidade financeira para o exercício de 2021.

60.3. Modificar Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Prioridade: Prestar serviços de Extensão rural as famílias rurais

Meta: *Prestar serviços de Extensão Rural a 250 famílias rurais.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **aprovação** parcial, quanto ao aumento de prestação de serviços as famílias rurais, porém este relator manteve contato com o Presidente e técnico do Ruraltins e analisando a meta prevista para o ano de 2021 no PPA 2020-2023 deve-se aumentar este número para 1.172, portanto proponho emenda anexa à este relatório.

60.4. Modificar Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Prioridade: Tocantins Livre da Aftosa sem Vacinação

Meta: *Reformar e ampliação de 10 Unidades de serviços de postos de fiscalização.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, tendo em vista que a meta deverá ser precedida de previsão orçamentária para custear as despesas de implantação e manutenção, observando que os dados técnicos do orçamento para 2021 existe a previsão para “reforma e ampliação de 6 postos de fiscalização (Barreiras fixas)”, não comportando a inclusão de mais 4 postos devido à base de reajuste do orçamento ser igual a zero.

60.5. Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Prioridade: Tocantins Livre da Aftosa sem Vacinação

Meta: *Aparelhar 20 Unidades de serviços de postos de fiscalização.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, tendo em vista que a meta deverá ser precedida de previsão orçamentária para custear as despesas de implantação e manutenção, observando que os dados técnicos do orçamento para 2021, é base de reajuste igual a zero, portanto não há disponibilidade financeira para o exercício de 2021.

60.6. Modificar Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Prioridade: Fortalecimento do setor agroindustrial do Estado do Tocantins

Meta: *Implantar 65 agroindústrias no Estado para transformação de matérias-primas preferencialmente provenientes da agropecuária, potencial do Estado do Tocantins.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **aprovação**, e sugiro o seguinte texto:

“Meta: Implantar 65 agroindústrias no Estado para transformação de matérias-primas, preferencialmente provenientes da agropecuária.”

60.7. Modificar Prioridade e Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Prioridade: Regularizar terras do domínio do Estado e **assentamentos irregulares**

Meta: *Promover e/ou incentivar regularização de assentamentos irregulares da zona urbana e rural do Estado*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, devido assentamentos irregulares ser competência da União, e também a “regula-

rização de terras do domínio do Estado” abrange tanto urbanas como rurais.

60.8. Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura

Prioridade: Adequação da estrutura física predial, de equipamento e mobiliários

Meta: *Climatizar 15 unidades escolares*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, tendo em vista que a meta deve ser precedida de previsão orçamentária para custear as despesas de implantação e manutenção, observando que os dados técnicos do orçamento para 2021, é base de reajuste igual a zero, portanto não há disponibilidade financeira para o exercício de 2021.

60.9. Modificar Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura

Prioridade: Adequação da estrutura física predial, de equipamento e mobiliários

Meta: *Implantação do Colégio da Militar, de Ensino Médio, para os municípios de Almas, Colméia, Formoso do Araguaia, Lizarda, Nova Rosalândia, Sítio Novo do Tocantins e Paranaíba.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, conforme justificativa da **Emenda nº 10**.

60.10. Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura

Prioridade: Adequação da estrutura física predial, de equipamento e mobiliários

Meta: *Instalação de equipamentos de monitoramento por vídeo nas escolas da rede pública estadual.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, tendo em vista que a meta deve ser precedida de previsão orçamentária para custear as despesas de implantação e manutenção, observando que os dados técnicos do orçamento para 2021, é base de reajuste igual a zero, portanto não há disponibilidade financeira para o exercício de 2021.

61. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Conclusão da pavimentação asfáltica da TO-239, que liga o município de Itacajá à Itapiratins.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, tendo em vista que a meta deve ser precedida de previsão orçamentária para custear as despesas de implantação e manutenção, observando que os dados técnicos do orçamento para 2021, é base de reajuste igual a zero, portanto não há disponibilidade financeira para o exercício de 2021.

62. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura

Prioridade: Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários

Meta: *Implantação do Colégio Militar para os municípios de Wanderlândia, Darcinópolis, Babaçulândia, Nazaré.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, conforme justificativa da **Emenda nº 10**.

63. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Viabilizar soluções para Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Meta: *Duplicação da Avenida Dionísio Farias, com Extensão de 9 quilômetros, da BR-153 ao Aeroporto Regional de Araguaína.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, tendo em vista que a meta deve ser precedida de previsão orçamentária para custear as despesas de implantação e manutenção, observando que os dados técnicos do orçamento para 2021, é base de reajuste igual a zero, portanto não há disponibilidade financeira para o exercício de 2021.

64. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Viabilizar soluções para Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Meta: *Implantação de uma ciclovia com 34 quilômetros de extensão na rodovia TO-222 da Avenida Bernardo Sayão até o povoado Novo Horizonte, município de Araguaína.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, conforme justificativa da **Emenda nº 63**.

65. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Viabilizar soluções para Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Meta: *Construção da passarela com 35 metros de extensão e 5 metros de altura sobre a TO-222, no perímetro urbano de Araguaína, na região da Feirinha.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, conforme justificativa da **Emenda nº 63**.

66. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Viabilizar soluções para Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Meta: *Conclusão da Orla de Araguaína.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, conforme justificativa da **Emenda nº 63**.

67. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Viabilizar soluções para Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Meta: *Duplicação da Avenida Castelo Branco, no município de Araguaína.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, conforme justificativa da **Emenda nº 63**.

68. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Viabilizar soluções para Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Meta: *Pavimentação asfáltica do Setor Nova Araguaína, município de Araguaína.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, conforme justificativa da **Emenda nº 63**.

69. Emenda Aditiva – Deputado ANTONIO ANDRADE

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura

Prioridade: Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários

Meta: *Reformar e ampliar 5 ginásios de esportes nos seguintes municípios: Araguaína, Gurupi e Porto Nacional.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, conforme justificativa da **Emenda nº 11**.

70. Emenda Aditiva – Deputado ANTONIO ANDRADE

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura

Prioridade: Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários

Meta: *Construir 4 unidades escolares, inclusive no município de Sandolândia.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **aprovação**, já que a construção de 4 unidades escolares estão pré-definidas no objeto de prioridades de recursos do Fundo de Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

71. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JUNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura

Prioridade: Fomentar projetos culturais

Meta: *Implantar programa de incentivo à leitura nas escolas estaduais.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

72. Emenda Aditiva e Modificativa – Deputado OLYNTHO NETO

72.1. Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Implantação de um trevo na TO-222, KM 40, localizado no povoado de Bielândia, município de Filadélfia - TO*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, tendo em vista que a meta deve ser precedida de previsão orçamentária para custear as despesas de implantação e manutenção, observando que os dados técnicos do orçamento para 2021, é base de reajuste igual a zero, portanto não há disponibilidade financeira para o exercício de 2021.

72.2. Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Reconstrução, com drenagem, asfalto, iluminação e sinalização, do trecho da TO-422, que dá acesso ao distrito Agroindustrial de Araguaína - DAIARA*

Parecer da Relatoria: Voto pela **aprovação**, conforme texto da **Emenda nº 20**.

72.3. Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Gestão Pública

Prioridade: *Programa de atendimento ao cidadão Tocantinense*

Meta: *implantação de uma unidade do É PRA JÁ em Palmas - TO.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, tendo em vista que a meta deve ser precedida de previsão orçamentária para custear as despesas de implantação e manutenção, observando que os dados técnicos do orçamento para 2021, é base de reajuste igual a zero, portanto não há previsão orçamentaria para o exercício de 2021.

72.4. Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde

Prioridade: Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde

Meta: *Aquisição de 15 veículos de transportes de pacientes para atender os municípios de: Guaraí (2 un), Araguaína (4 un), Arapoema (1 un), Pedro Afonso (1un), Palmas (5 un), Dianópolis (1 un) e Augustinópolis (1 un).*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, conforme justificativa da **Emenda nº 18.4**.

73. Emenda Modificativa – Deputado OLYNTHO NETO

Modificar o § 1º do art. 37 e o § 5º do art. 52:

73.1. Modificar o § 1º do art. 37:

“Art. 37.....
§1º *As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no caput deste artigo deverão ser deduzidas do valor a ser repassado, até 1,5% da transferência, com a não inclusão no instrumento celebrado, sendo que o valor deduzido deverá ser recolhido à conta específica da unidade gestora, destinada a fiscalização de convênios e parcerias.”*

Parecer da Relatoria: Voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

73.2. Modificar o § 5º do art. 52:

“Art. 52.....
(...)
§5º *Os valores das emendas parlamentares devem ser suficientes para atender as ações que se pretendam executar, em compatibilidade com os padrões de custos usualmente*

praticados dentro do Estado, vedada, em qualquer hipótese, a destinação de emenda com valor individual inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e, no caso específico de obras e reformas públicas, inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)."

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, pois a medida aumentará o número de processos administrativos (de emendas parlamentares individuais), gerando assim a necessidade de contratação de mais servidores para atuar na análise desses processos, o que também implicaria na necessidade de ampliar o prazo mínimo para envio das emendas parlamentares a Secretaria da Fazenda e Planejamento e também as Unidades Orçamentárias responsáveis pela execução. Neste contexto, implicaria no aumento de despesas para a realização dessas atividades, indo assim na contramão do atual momento de enxugamento do gasto público principalmente com pessoal e encargos.

74. Emenda aditiva – Deputado RICARDO AYRES

Incluir § 2º ao art. 36:

“Art. 36.....
(...)”

§ 2º. As informações, quanto aos temas firmados com as entidades, serão disponibilizadas, obrigatoriamente, a partir do segundo quadrimestre de 2021 no portal do CONV@TO.”

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, pois as informações quanto aos temas firmados com as entidades, são extraídas do portal CONV@TO e disponibilizados no portal da transparência em tempo real.

75. Emenda Aditiva – Deputado RICARDO AYRES

Incluir os incisos VI, VII e VIII ao *caput* do art. 32:

“Art. 32.....
.....
..VI – realizem atividades ou sejam qualificadas como geradoras de iniciativas socioambientais e para formação de pessoas para atuarem na atividade ecoturística sustentável;
VII – atuem na ressocialização de jovens;
VIII – atuem na formação de pessoas com deficiência.”

Parecer da Relatoria: Voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

76. Emenda Aditiva – Deputado RICARDO AYRES

Incluir § 3º ao art. 28:

“Art. 28.....
.....
§ 3º Até o prazo máximo de 30 dias de sanção desta lei, a SEPLAN deverá disponibilizar aos membros do legislativo o acesso ao sistema que se refere o *caput*.”

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, tendo em vista que o sistema de Planejamento PLANEJA já é de livre acesso para consulta ao governo e sociedade em geral através do site www.planejamento.monitora.to.gov.br e a Seplan, foi incorporada à Sefaz, por meio da Medida Provisória nº 4, de 17 de agosto de 2018, que foi aprovada e transformado na Lei 3.404/2018.

77. Emenda Aditiva – Deputado RICARDO AYRES

Incluir parágrafo único ao art. 18:

“Art. 18.....
Parágrafo único. Excepcionalmente, caso persista o Decreto de calamidade pública vigente, em razão dos efeitos da pandemia do Covid-19, o percentual poderá ser estendido a até

40% de crédito suplementar, transposição e remanejamento, desde que devidamente justificado e com autorização, mediante consulta ao Poder Legislativo.”

Parecer da Relatoria: Voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

78. Emenda Modificativa – Deputado RICARDO AYRES

Modificar o inciso III do art. 33:

“Art. 33.....
.....
III – disponibilização na internet, em página própria ou rede social aberta, de consulta ao extrato da parceria celebrada contendo objeto, finalidade e detalhamento da aplicação dos recursos, sob pena de suspensão do convênio e não recebimento de novas transferências.”

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição** tendo em vista que a redação do inciso III, do art. 33, está adequada a Legislação Federal e Estadual que regulamenta a matéria.

79. Emenda Aditiva – Deputado RICARDO AYRES

Incluir o inciso § 4º ao art. 12:

“Art. 12.....
.....
§ 4º Será reservado, na Lei Orçamentária Anual, o percentual de 0,1% para, em regime de inscrição de restos a pagar, exclusivamente para emendas parlamentares de exercícios anteriores que tenham sido devidamente empenhadas e não pagas.”

Parecer da Relatoria: voto pela **rejeição** tendo em vista o princípio da Anualidade orçamentária, e que o conceito de restos a pagar conforme definição do art. 36 da Lei n. 4.320/64, são “as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro”. Assim, o pagamento de despesas devidamente inscritas em restos a pagar que sejam processados ou não processados não utilizam a dotação orçamentária do exercício corrente, sendo necessário somente de disponibilidade financeira para a sua execução. Noutro ponto, somente seria necessária a inclusão em dotação orçamentária específica os restos a pagar prescritos que não se amolda aos casos em tela. Neste contexto, não há viabilidade técnica para aprovação da emenda proposta, pois seria inócua.

80. Emenda Aditiva – Deputado RICARDO AYRES

Incluir incisos V e VI ao art. 46:

“Art. 46.....
.....
V – promover a concessão de recursos em regime especial para empreendimentos que, prioritariamente, sejam geradores de desenvolvimento, emprego e renda, mediante comprovação de que suas receitas e condições fiscais, de pessoal e custeio tenham sido comprometidas em razão da pandemia do Covid-19.
VI – estabelecer linha de crédito especial às empresas do traque ecoturístico de todo o Estado, para os setores de serviços vinculados e aos empreendimentos comerciais do ramo de alimentos e bebidas.”

Parecer da Relatoria: Voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

81. Emenda Aditiva – Deputado RICARDO AYRES

Incluir parágrafo único ao art. 27:

“Art. 27.....
Parágrafo único. A audiência de que trata o caput deverá ocorrer obrigatoriamente, mesmo que de forma remota, até o 5º dia útil do mês subsequente à publicação do Relatório de Gestão Fiscal.”

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, pois a matéria já está regulamentada na legislação federal no §4º, art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF.

82. Emenda Aditiva – Deputado RICARDO AYRES

Incluir § 2º ao art. 9º:

“Art. 9º.....

 § 2º *No caso da Defensoria Pública, a Secretaria da Fazenda e Planejamento deverá determinar a fixação de um percentual máximo e específico de disponibilização orçamentária*”

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, pois em primeiro lugar se faz necessário realização de estudo técnico aprofundado para levantar a real necessidade orçamentária da Defensoria Pública Estadual para desenvolver o seu papel de instituição essencial à função jurisdicional do Estado, de orientação e defesa jurídica, em todos os graus, das pessoas vulneráveis, e em contrapartida se faz necessário também verificar a real capacidade orçamentária do Estado para suportar a despesa. Outrossim, não é competência do Poder Executivo Estadual, definir de forma unilateral a proposta orçamentária da Defensoria Pública Estadual. Neste contexto, ainda é oportuno informar que o PLDO 2021, tem projeção de crescimento zero nas receitas Estaduais, motivo pela qual a redação que mais se adequa a atual conjuntura é a apresentada na proposta inicial.

83. Emenda Aditiva – Deputado RICARDO AYRES

Incluir o inciso § 3º ao art. 12:

“Art. 12.....

 § 3º *fica impedido o contingenciamento de saldos orçamentários a serem previstos na LOA 2021 de recursos destinados a emendas parlamentares individuais.*”

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, pois o contingenciamento é uma determinação prevista na LRF, que deve ocorrer quando a receita efetivamente arrecadada apresente uma frustração em relação àquela estimada, e tem a função de limitar a execução das despesas, afim de atingir a meta de resultado fiscal prevista pelo governo na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias. E o objetivo é assegurar o equilíbrio orçamentário das contas públicas na execução das despesas com a efetiva arrecadação de recursos.

84. Emenda Aditiva – Deputado RICARDO AYRES

Incluir § 3º ao art. 9º:

“Art. 9º.....

 § 3º *as propostas orçamentárias de que tratam o caput deste artigo deverão prever que, os valores orçamentários de custeio não executados, consideradas as reduções de despesas geradas pelo implemento dos regimes excepcionais de trabalho durante a pandemia no exercício de 2020, poderão ser objeto de remanejamento orçamentário e deverão ser utilizados, de forma exclusiva, para promoção do aumento de investimentos.*”

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, por inviabilidade técnica pois de acordo com o princípio da anualidade orçamentária, o PLDO 2021, estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

85. Emenda Aditiva – Deputado RICARDO AYRES

Incluir § 3º ao art. 2º:

“Art. 2º.....

 § 3º *As despesas que tenham tido execução orçamentária nula até o final do segundo quadrimestre de 2021, serão objeto de transferência dos saldos orçamentários para despesas obrigatórias constitucionais.*”

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, pois tanto a receita quanto as despesas são realizadas durante os 12 (doze) meses do exercício, não encerrando assim os compromissos e obrigações no segundo quadrimestre, além do mais existem despesas e receitas que são sazonais. Como também no fluxo administrativo muitos processos podem estar tramitando, a exemplo de procedimentos licitatórios em andamento.

86. Emenda Aditiva – Deputado RICARDO AYRES

Incluir § 4º ao art. 26:

“Art. 26.....

 § 3º *Sendo determinada a receita restabelecida a recomposição de dotações prioritariamente para áreas essenciais, como saúde, educação e segurança, garantindo o acréscimo aos recursos percentuais mínimos destinados as obrigações constitucionais, ampliando a possibilidade de dispêndio real de recursos pra essas áreas.*”

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, pois não há esclarecimento técnico necessário, nem tampouco para quais fontes de recursos será aplicada a medida, motivo pela qual torna-se impossível a sua implementação.

87. Emenda Aditiva – Deputado GLEDSON NATO

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura

Prioridade: Juventude

Meta: *Propiciar ambiência favorável para a formação de uma juventude atenta às questões sociais, políticas e econômicas do Estado. Uma geração que empreende, inova e cria oportunidades em prol da transformação local e desenvolvimento da região. Bem como promova a mentalidade inovadora e o comportamento empreendedor entre os jovens tocantinenses.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor, mas com a seguinte redação:

“**Meta:** *Propiciar ambiência favorável para a formação de uma juventude atenta às questões sociais, políticas e econômicas do Estado.*”

VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2021, cumpre com o disposto nos artigos 165, II e § 2º, da Constituição Federal, e do art. 80, inciso II, § 2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

E, ainda, a propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, quanto à técnica legislativa proponho emenda modificativa de redação em anexo, apenas para sanar vício de linguagem.

A Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Tocantins encaminhou Ofício nº 427, de 18 de setembro de 2020, solicitando a inclusão de inciso ao § 1º do art. 43, visando iniciar concurso público para reposição de cargos, tanto na atividade finalística quanto na atividade de apoio, em decorrência de desligamentos e aposentadorias de membros e servidores no âmbito do Ministério Público, o qual acato conforme emenda em anexo a este parecer.

Mesma providência adotada para o Ministério Público, quanto à realização de concurso público, faz-se necessária para este Poder principalmente devido as Ações Cíveis Públicas ajuizadas pelo Ministério Público em face da Assembleia Legislativa, portanto proponho emenda em anexo.

O Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins encaminhou Ofício nº 410, de 20 de outubro de 2020, solicitando a inclusão de inciso ao § 1º do art. 43, visando iniciar concurso público para reposição de cargos de Defensor Público, em decorrência de aposentadorias, o qual acato conforme emenda em anexo a este parecer.

Diante do exposto, e considerando a apresentação de Emendas por parte dos Nobres Deputados e os respectivos pareceres por parte desta Relatoria; **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 06, de 15 de setembro de 2020**, com emendas desta relatoria que se fazem necessárias, e com o acatamento das emendas apresentadas e aprovadas por esta relatoria, Emendas nºs 1, 2, 4, 9, 12, 13, 20, 21, 22, 26, 31, 34, 51, 53.1, 54, 55, 60.1, 60.6, 70, 71, 72.2, 73.1, 75, 77, 80 e 87, **pela aprovação parcial Emenda nº 60.3 e pela rejeição das Emendas nº 3, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53.2, 53.3, 56, 57, 58, 59, 60.2, 60.4, 60.5, 60.7, 60.8, 60.9, 60.10, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 72.1, 72.3, 72.4, 73.2, 74, 76, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85 e 86.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 2020.

Deputado **ISSAM SAADO**

Relator

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 6/2020

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2021, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclui-se o inciso III ao § 1º do art. 43 do Projeto de Lei nº 6, de 15 de setembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 43.....
(...)
§ 1º.....
(...)

III – *iniciar concursos públicos para a reposição de cargos no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, observado os incisos IV, V, e VII do art. 8º, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.*

Justificativa

A emenda se justifica conforme Ofício nº 427, de 18 de setembro de 2020, da Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, solicitando a inclusão de inciso ao § 1º do art. 43, visando iniciar concurso público para reposição de cargos, tanto na atividade finalística quanto na atividade de apoio, em decorrência de desligamentos e aposentadorias de membros e servidores no âmbito do Ministério Público, desde que observe as normativas da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 2020.

Deputado **ISSAM SAADO**

Relator

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 6/2020

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2021, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclui-se o inciso IV ao § 1º do art. 43 do Projeto de Lei nº 6, de 15 de setembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 43.....
(...)
§ 1º.....
(...)

IV – *iniciar concursos públicos para a reposição de cargos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, observado os incisos IV, V, e VII do art. 8º, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.*

Justificativa

A emenda faz-se necessária para este Poder principalmente devido as Ações Cíveis Públicas ajuizadas pelo Ministério Público em face da Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 2020.

Deputado **ISSAM SAADO**

Relator

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 6/2020

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2021, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclui-se o inciso V ao § 1º do art. 43 do Projeto de Lei nº 6, de 15 de setembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 43.....
(...)
§ 1º.....
(...)

V – *iniciar concursos públicos para a reposição de cargos de Defensor Público no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, observado os incisos IV, V, e VII do art. 8º, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.*

Justificativa

A emenda se justifica conforme Ofício nº 410, de 20 de outubro de 2020 encaminhado pelo Defensor Público-Geral do Esta-

do do Tocantins, solicitando a inclusão de inciso ao § 1º do art. 43, visando iniciar concurso público para reposição de cargos de Defensor Público, em decorrência de aposentadorias.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 2020.

Deputado **ISSAM SAADO**
Relator

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 6/2020

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2021, e adota outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modificar Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Prioridade: Prestar serviços de Extensão rural as famílias rurais

Meta: Prestar serviços de Extensão Rural a 1.172 famílias rurais

Justificativa

A emenda se justifica conforme alegação da Emenda nº 60.3.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 2020.

Deputado **ISSAM SAADO**
Relator

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 6/2020

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2021, e adota outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA DE REDAÇÃO

Os artigos, incisos, parágrafos e alíneas, abaixo descritos, do Projeto de Lei nº 6, de 15 de setembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º**

(.....)

§1º A inclusão ou alteração de ações orçamentárias deverão constar do Plano Plurianual 2020-2023 e da Lei Orçamentária de 2021.

(.....)

Art. 3º

(....)

§3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, e alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

(....)

Art. 6º Os conceitos de função e subfunção são aqueles estabelecidos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, e alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

(....)

Art. 9º

Parágrafo único. A proposta orçamentária dos recursos ordinários do Tesouro para o exercício de 2021 terá como parâmetro a dotação orçamentária inicialmente fixada para o exercício de 2020, distribuindo assim o valor no mesmo percentual de participação inicial.

(...)

Art. 13.

(....)

III – ajuda financeira a militar do Estado, servidor público da administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, bem assim ao Ministério Público e à Defensoria Pública, para cursos de graduação, à exceção de professores da rede pública em formação inicial e continuada;

(....)

Art. 15. O Poder Judiciário Estadual, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminha à Procuradoria-Geral do Estado a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2021, conforme determinam o art. 100, §§1º, 2º e 3º, da Constituição Federal e o art. 78 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT da Constituição Federal, discriminada por órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, incluindo-se os Fundos vinculados, e por grupo de natureza de despesa, conforme detalhamento constante do §2º do art. 5º desta Lei, especificando:

(....)

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Estado encaminha à Secretaria da Fazenda e Planejamento a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de cada exercício, para serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, na conformidade do §1º do art. 84 da Constituição Estadual.

(...)

Art. 28.

(....)

§2º Caberá a cada Unidade do Poder Executivo indicar, por meio de portaria, até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os responsáveis pelo planejamento e orçamento, pelos objetivos dos programas temáticos e pelas ações orçamentárias do Plano Plurianual vigente.

(....)

Art. 33.

(...)

§4º

I – termo de fomento ou de colaboração, hipótese em que deverá ser observado o disposto no Decreto Estadual 5.816, de 10 de maio de 2018;

(....)

Art. 37.

§1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no *caput* deste artigo deverão ser deduzidas do valor a ser repassado, até 3,0% da transferência, com a não inclusão no instrumento celebrado, sendo que o valor deduzido deverá ser recolhido à conta específica da unidade gestora, destinada à fiscalização de convênios e parceiras.

§2º Constará do plano de trabalho somente o valor a ser repassado referente ao cumprimento integral do objeto pactuado e a sua contrapartida, se houver.

(...)

Art. 39. As Transferências Voluntárias, cuja duração ultrapassem um exercício financeiro, devem conter em seu instrumento o Detalhamento da Dotação - DD, para atender às despesas no exercício em curso, bem como para cada parcela relativa à parte do objeto a ser executada em exercício futuro, mediante declaração orçamentária.

§1º A previsão de execução orçamentária em exercícios futuros acarretará a responsabilidade de a concedente incluir em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes a dotação necessária à execução do convênio ou parceria.

(...)

Art. 46.

(...)

§2º Têm prioridade os empreendimentos:

(...)

III – que utilizem matéria-prima local e proporcionem a ampliação da oferta de energia elétrica, a construção e ampliação de armazéns, silos e frigoríficos, o desenvolvimento do turismo, a exploração sustentável dos recursos naturais e a constituição e ampliação de empresas privadas para exploração de serviços de utilidade pública, bem assim outros serviços de interesse público estadual.

(...)

Art. 48......

(...).

III – a Lei do Plano Plurianual - PPA 2020-2023 e revisão;

(...)

Art. 52.

(...)

§3º Dentro do prazo estabelecido no §2º deste artigo, é de trinta dias o prazo mínimo para apresentar o plano detalhado da aplicação de recursos, constando objeto, valor total, fonte de recursos, base legal, justificativa, órgão ou entidade e ação orçamentária específica, à Unidade Orçamentária responsável.”

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 2020.

Deputado **ISSAM SAADO**
Relator

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 864/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto Administrativo nº 1.365, de 27 de novembro de 2018, publicado no Diário da Assembleia nº 2.712, de 6 de dezembro de 2018, nos termos do Parecer Jurídico “SPA” nº 1022/2020, constante às fls.10/12, Despacho “SCE” nº 1541/2020, constantes às fls. 13/14, expedidos pela Procuradoria Geral do Estado e Despacho nº 2306/2020/GABPRES, expedido pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV do Processo nº 2020.04.204713R2/IGEPREV-TO, para considerar **PERCÍLIA FERREIRA ALVES**, Agente Legislativo, matrícula 56, enquadrada à Classe “G”, Padrão “37”.

Art. 2º Este Decreto Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de setembro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 878/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Abono de Permanência à servidora efetiva **LINDAURA VERAS DE SOUZA**, Auxiliar Legislativo - Telefonia, matrícula 313, retroativamente ao período em que foram cumpridos os requisitos exigidos para obtenção de aposentadoria, com base na Informação Técnica da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 47/48 do processo nº 2019.42.1206219PA – Igeprev, ou seja, a partir de 23 de junho de 2019, bem como nos termos do Parecer Jurídico nº 000113/2020-GAB-PGA/PJA/AL-TO, às fls. 51/61, do processo em epígrafe.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de outubro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 879/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Abono de Permanência à servidora efetiva **TEREZINHA PEREIRA GOMES PINTO**, Assistente Legislativo – Assistência Administrativa, matrícula 166, retroativamente ao período em que foram cumpridos os requisitos exigidos para obtenção de aposentadoria, com base na Informação Técnica da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 48/49 do processo nº 2020.42.100264PA – Igeprev, ou seja, a partir de 29 de dezembro de 2019, bem como nos termos do Parecer Jurídico nº 000112/2020-GAB-PGA/PJA/AL-TO, às fls. 52/62, do processo em epígrafe.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de outubro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 880/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 08 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Abono de Permanência à servidora efetiva **SANDRA MARIA PIRES MILHOMEM**, Assistente Legislativo - Audioeditoração, matrícula 62, retroativamente ao período em que foram cumpridos os requisitos exigidos para obtenção de aposentadoria, com base na Informação Técnica da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 62/63 do processo nº 2019.42.1206192PA – Igeprev, ou seja, a partir de 19 de dezembro de 2017, bem como nos termos do Parecer Jurídico nº 000111/2020-GAB-PGA/PJA/AL-TO, às fls. 67/77, do processo em epígrafe.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de outubro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 881/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Abono de Permanência à servidora efetiva **PETRONILIA SOARES PARRIÃO DE SOUSA**, Auxiliar Legislativo - Serviço operacional, matrícula 57, retroativamente ao período em que foram cumpridos os requisitos exigidos para obtenção de aposentadoria, com base na Informação Técnica da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 47/48 do processo nº 2019.42.1206415PA – Igeprev, ou seja, a partir de 24 de junho de 2019, bem como nos termos do Parecer Jurídico nº 000110/2020-GAB-PGA/PJA/AL-TO, às fls. 51/61, do processo em epígrafe.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de outubro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 882/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Abono de Permanência ao servidor efetivo **SALUSTIANO JORGE DA SILVA**, Técnico Legislativo - Assistência Administrativa, matrícula 181, retroativamente ao período em que foram cumpridos os requisitos exigidos para obtenção de aposentadoria, com base na Informação Técnica da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 51/52 do processo nº 2020.42.100731PA – Igeprev, ou seja, a partir de 6 de junho de 2019, bem como nos termos do Parecer Jurídico nº 000101/2020-GAB-PGA/PJA/AL-TO, às fls. 55/65, do processo em epígrafe.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de outubro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 941/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Edney Barreira de Sousa** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, a partir de 20 de outubro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de outubro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

PORTARIA Nº 262/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 11294/2020, fls. 60, Processo nº 318/2019,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Licença para Tratamento de Saúde da servidora **Michella Soares Coelho Araújo**, matrícula nº 167, pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, no período de 06/10/2020 a 04/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de outubro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 263/2020 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 96 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 10380/2020, fls. 09, Processo nº 122/2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença Maternidade à servidora comissionada **Kaillane Maia da Silva**, matrícula nº 12945, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, no período de 07/08/2020 a 02/02/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de outubro 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 264/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 95 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 10673/2020, de 09 de outubro de 2020, fls. 05, do Processo nº 125/2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora **Ana Paula Pereira Lima Rocha**, matrícula nº 14524, pelo prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, no período de 01/10/2020 a 29/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de outubro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 266/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e

Considerando que os órgãos e entidades que não tenham participado de registro de preços realizado pela Assembleia Legislativa, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão efetuar consulta ao Órgão para manifestação sobre a possibilidade de adesão,

RESOLVE:

Art. 1º VEDAR qualquer concessão de adesão à Ata de Registro de Preços de licitação realizada pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, que não tenha sido previamente autorizada pela Diretoria-Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de outubro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)	Jorge Frederico (MDB)
Amélio Cayres (SD)	Leo Barbosa (SD)
Antonio Andrade (PTB)	Luana Ribeiro (PSDB)
Claudia Lelis (PV)	Nilton Franco (MDB)
Cleiton Cardoso (PTC-Licenciado)	Olyntho Neto (PSDB)
Eduardo do Dertins (Cidadania)	Professor Júnior Geo (PROS)
Eduardo Siqueira Campos (DEM)	Ricardo Ayres (PSB)
Elenil da Penha (MDB)	Valdemar Júnior (MDB)
Fabion Gomes (PR)	Valderez Castelo Branco (PP)
Gleydson Nato (PTB-Suplente)	Vanda Monteiro (PSL)
Issam Saado (PV)	Vilmar de Oliveira (SD)
Ivory de Lira (PPL)	Zé Roberto Lula (PT)
Jair Farias (MDB)	